

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB – 06/2020

(Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19)

JOÃO BATISTA DAS NEVES, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 11.488 de 19 de Janeiro de 2017 com as alterações da Lei 12.157 de 18 de Dezembro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança sanitária para a retomada dos atendimentos presenciais dos serviços prestados por este Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, bem como os termos dispostos no Decreto Nº 25.871, de 17 de agosto de 2020 que alterou dispositivo do Decreto nº 25.861, de 7 de agosto de 2020;

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de retomada dos atendimentos presenciais na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, bem como medidas de proteção e redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Art 2º. Os atendimentos ao cidadão serão realizados ao longo da semana observando a capacidade de, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, conforme termos do Decreto nº 25.861, de 7 de agosto de 2020;

Art. 3º. Afim de garantir a capacidade prevista no Art. 2º fica instituído que:

- I. O Atendimento presencial sem agendamento será retomado em 05 de outubro de 2020 e ocorrerá das 8:30 às 12:00, de segunda a sexta-feira, limitando a quantidade de assentos e baias de atendimento a capacidade de, no máximo, 40% de sua capacidade atual;
- II. O Atendimento presencial por agendamento, a partir de 05 de Outubro de 2020, ocorrerá das 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, limitando a quantidade de assentos e baias de atendimento a capacidade de, no máximo, 40% de sua capacidade atual;
- III. O Atendimento online dos serviços oferecidos pela SEHAB permanecerá como opção das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sendo realizado através do WhatsApp **(15) 99198-7875** ou e-mail sehab@sorocaba.sp.gov.br, como medida de redução de circulação de pessoas no local.

§1º - O agendamento de atendimento na modalidade presencial deverá ocorrer através do telefone (15) 3212-7287; WhatsApp (15) 99198-7875 ou e-mail sehab@sorocaba.sp.gov.br;

§2º - Recomenda-se que idosos e portadores de doenças crônicas, além de gestantes, lactantes e outras pessoas enquadradas no Grupo de Risco, pelos parâmetros das entidades de Saúde, utilizem o atendimento presencial agendado ou os canais eletrônicos de atendimento da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§3º - No ato do agendamento, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária poderá direcionar o munícipe para o atendimento online, caso este seja disponibilizado por meio eletrônico.

Art. 4º. O atendimento ao público da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária deverá observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como adotar medidas específicas para evitar aglomerações.

- I. Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) aos munícipes e servidores;
- II. É obrigatório o uso de máscara pelos munícipes em atendimento, devendo o setor manter unidades em estoque para oferecimento gratuito àqueles que não a possuem;
- III. Deverá ser mantida pelo menos 1,5 metro de distância nas filas de espera;


Art. 5º. As atividades da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária nos bairros, ficam restritas as ações em campo aberto, como levantamentos cadastrais e planialtimétrico, que não demandarem a necessidade de acesso ao interior do domicílio do munícipe interessado, desde que respeitadas, as já convencionadas normas de proteção à COVID-19.

Parágrafo Único: Ficam suspensas a visitas do corpo de técnicos desta Secretaria destinadas a ações de desmembramento de domicílios trabalhados pelas ações de Regularização Fundiária desta Secretaria, que demandarem acesso ao interior das residências enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Nº 25.663, de 21 de março de 2020

Art. 6º. Fica recomendado o atendimento de apenas uma pessoa por agendamento, evitando-se formar aglomerações.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 25 de Setembro de 2020 para agendamento e reabertura nos termos do Art. 2º e terá validade enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 25.837, de 17 de Julho de 2020.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2.020.



JOÃO BATISTA DAS NEVES
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA